Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6198/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12207/2013
PROTOCOLO	:	1432031
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR	:	R$ 35.227,96 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 126/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 039/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com entrega parcelada, que serão distribuídos na Rede Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 35.227,96 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

No momento examina-se a formalização contratual (2ª Fases).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 039/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS n° 12213/2013, tendo sido julgado através da Decisão

Singular DSG-G. MJMS-10171/2013, pela legalidade e regularidade.

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-18409/2013 (Peça 7) em que constata que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase).

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 12711/2014 (Peça 13), onde conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 126/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 039/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por

esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 126/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 24 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb